

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor:	ANO
<p>PROJETO DE LEI Nº 007/2019</p> <p>AUTOR: PODER EXECUTIVO</p> <p>PROTOCOLO: FLS. <u>94-F</u> , Nº <u>217</u> DE <u>02/07</u> 2019</p> <p><i>"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</i></p>	NÚMERO
	DATA
	ESPÉCIE
Tramitação:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

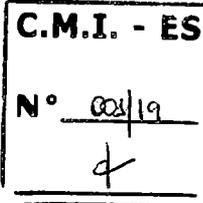
Protocolo da Fis. 94.F Sob Nº 217

Em 02 de julho de 2019

Assinada por Líria Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº 174/2019

Itarana/ES 01 de Julho de 2019



Senhor Presidente e demais Edis

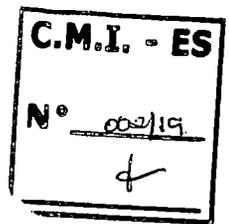
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana/ES, 01 de julho de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe "Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa E O Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa, Revoga A Lei Municipal Nº 935 De 18 De Outubro De 2010, E Da Outras Providências".

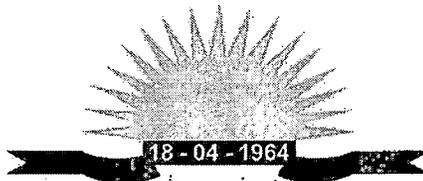
O presente Projeto de Lei que envio tem por finalidade promover várias e necessárias alterações na Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, que criou o Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa E Dá Outras Providências, visando o fomento do fortalecimento do conselho.

Há que considerar-se que a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010 e após esta data várias alterações ocorreram, especialmente a respeito do Fundo do Idoso, por isso para que fosse evitado um retalhamento na Lei nº 935, com a inclusão de novas e variadas disposições é que se optou por estruturar uma nova legislação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de enorme relevância para o município.

**Subscreve.
Atenciosamente,**


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

C.M.I. - ES

Nº 007/19

✓

PROJETO DE LEI 007/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, órgão permanente, paritário, normativo e deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º O COMDIPI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete ao COMDIPI:

I – Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicando as modificações necessárias;

Loto - SO do dia 1º/08/2019.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 14/08/2019

Presidente

Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 14/08/2019

Presidente

Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 14/08/2019

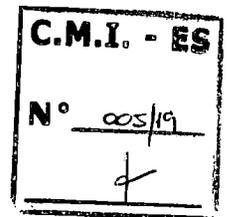
Presidente

Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

- III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- 6 VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII – Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;
- VIII – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;
- 9 IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;
- 10 X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;
- 11 XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- 12 XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- 13 XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção III **Da Composição**

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados



através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT.

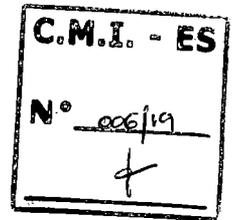
II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa e/ou de organização de usuários, em âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações não-governamentais que realizem, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, em âmbito municipal.

§ 1º Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.

§ 2º Consideram-se organizações de usuários aquelas constituídas e que tenham estatutariamente, entre seus objetivos, a promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o protagonismo nas organizações mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que as representam, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§ 3º Consideram-se entidades e organizações não-governamentais aquelas que realizam, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.



§ 4º Inexistindo representantes da Sociedade Civil em qualquer de seus segmentos, o Regimento Interno regulamentará as hipóteses de excepcionais de preenchimento, respeitada a representação civil.

Art. 5º Os membros titulares do COMDIPI e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares das respectivas pastas, de livre escolha, quando representantes do Poder Público Municipal;

II – por eleição em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, quando representantes de usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa;

III – pelos presidentes ou titulares das entidades, organizações não-governamentais e organizações de usuários, após livre escolha.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Seção IV ⁴

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º As atividades dos membros do COMDIPI serão disciplinadas por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro será considerado serviço relevante prestado ao Município e não será remunerado;

II – cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que exercerá voto de desempate;

III – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

IV – as decisões do COMDIPI serão consubstanciadas em Resoluções;

V – a Presidência e a Vice-Presidência do COMDIPI caberão àqueles escolhidos por seus membros, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Art. 9º O COMDIPI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – o COMDIPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Parágrafo único. O COMDIPI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas e proporcionará condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 As normas de funcionamento e atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 As atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho dos trabalhos, ao funcionamento e à atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 12 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, que terá como receita:

- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III – Transferências do Município;
- IV – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- V – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- 6 VI – Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- 7 VII – Emolumentos;
- 8 VIII – Doações e legados;
- 9 IX – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

Art. 14 O FUMDIPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo sua destinação liberada através dos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS convocará, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil organizada atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do COMDIPI.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, salvo as disposições acerca do Fundo Municipal



dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, que serão disciplinadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

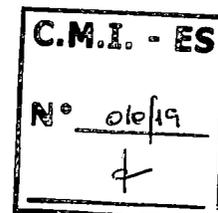
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 01 de Julho de 2019.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana



Encaminho o Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 01 / 08 / 2019.



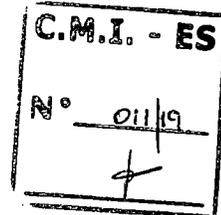
ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 01 / 08 / 2019.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 007/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, o objetivo central é promover várias e necessárias alterações na Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, visando o fomento do fortalecimento do conselho.

Por diante, há que se considerar que houveram várias alterações após a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, principalmente no que diz respeito ao Fundo do Idoso, sendo imprescindível incluir novas e variadas disposições.

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica e na Legislação vigente, em observância aos princípios e diretrizes de Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei Federal nº 8.842/1994, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2019.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Executivo.

Ozeir Belmonte
Amorim

Waldemar Hoff



Sala das Comissões, 09 de agosto de 2019.

Ozéias Baldotto
OZÉIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Executivo.

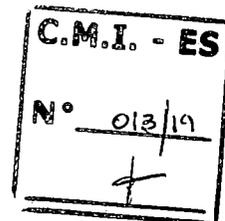
Sala das Comissões, 09 de agosto de 2019.

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2019.

ATA

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT

Membro



VALDIR KOPP - PDT

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 12 / 08 / 2019

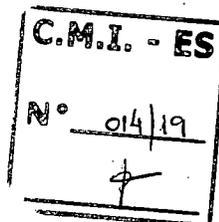
MURM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jauclay de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/08/2019

(57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 94-F, SOB O Nº 217 DE 02/07/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

(PROTOCOLO DE FLS. 29-V, SOB O Nº 047-E DE 07/06/2019)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

(PROTOCOLO DE FLS. 96-V, SOB O Nº 243 DE 29/07/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE AGOSTO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 14/08/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT)

AUSENTES: xxxxxxxxxx

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 007/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES – ART. 58 LOM, ART. 168, IV RI E ART. 187 – SIMBOLICO)

2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019 QUE “ DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

- **APROVADO** EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - (MAIORIA SIMPLES – ART. 58 LOM, ART. 169 RI E ART. 187 – SIMBOLICO)

3 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019 QUE “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

- **APROVADO** EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR 07(SETE) VOTOS FAVORÁVEIS E 01(UM) CONTRÁRIO DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB - (MAIORIA SIMPLES – ART. 58 LOM, ART. 169 RI E ART. 187 – SIMBOLICO)



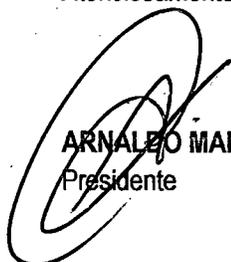
Itarana/ES, 15 de agosto de 2019.

OF.GP/CM/ES Nº 110/2019

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 007/2019 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/08/2019.

Atenciosamente



ARNALDO MARTINS
Presidente

RECEBI EM
15 / 08 / 2019
Jessiane Rocha dos Santos
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 007/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, órgão permanente, paritário, normativo e deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. O COMDIPI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Seção II Da Competência

Art. 3º. Compete ao COMDIPI:

I – Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicando as modificações necessárias;

III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;

VIII – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;

IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;

X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XIII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção III Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa e/ou de organização de usuários, em âmbito municipal;



b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações não-governamentais que realizem, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, em âmbito municipal.

§ 1º. Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.

§ 2º. Consideram-se organizações de usuários aquelas constituídas e que tenham estatutariamente, entre seus objetivos, a promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o protagonismo nas organizações mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que as representam, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§ 3º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais aquelas que realizam, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.

§ 4º. Inexistindo representantes da Sociedade Civil em qualquer de seus segmentos, o Regimento Interno regulamentará as hipóteses de excepcionais de preenchimento, respeitada a representação civil.

Art. 5º. Os membros titulares do COMDIPI e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I – pelos titulares das respectivas pastas, de livre escolha, quando representantes do Poder Público Municipal;
- II – por eleição em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, quando representantes de usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa;
- III – pelos presidentes ou titulares das entidades, organizações não-governamentais e organizações de usuários, após livre escolha.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Seção IV **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 6º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 7º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º. As atividades dos membros do COMDIPI serão disciplinadas por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro será considerado serviço relevante prestado ao Município e não será remunerado;

II – cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que exercerá voto de desempate;

III – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

IV – as decisões do COMDIPI serão consubstanciadas em Resoluções;

V – a Presidência e a Vice-Presidência do COMDIPI caberão àqueles escolhidos por seus membros, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Art. 9º. O COMDIPI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – o COMDIPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Parágrafo único. O COMDIPI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas e proporcionará condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. As normas de funcionamento e atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. As atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho dos trabalhos, ao funcionamento e à atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 12. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, que terá como receita:

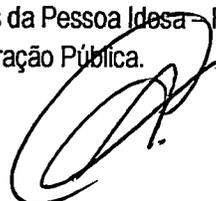
- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III – Transferências do Município;
- IV – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- V – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- VI – Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- VII – Emolumentos;
- VIII – Doações e legados;
- IX – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

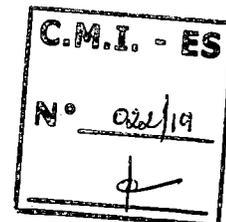
Art. 14. O FUMDIPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo sua destinação liberada através dos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS convocará, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil organizada atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do COMDIPI.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, salvo as disposições acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, que serão disciplinadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.





Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de agosto de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 100-F Sob N° 275

Em 21 de agosto de 20 19

Jenete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°230/2019

ITARANA/ES 16 de Agosto de 2019

Senhor Presidente e demais Edis

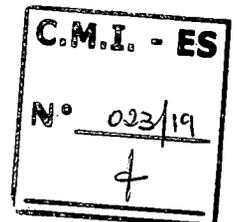
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita.

- LEI N° 1.323/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal n° 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor



ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES